



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-3266/1643 - CNPJ: 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

LEI Nº. 4.806/2012

Autoriza o poder executivo a fazer alienação, a título oneroso, de bem imóvel municipal, na forma do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre e da Lei Municipal 4.720 de 28.05.2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Alegre autorizada a efetuar a alienação, na modalidade **legitimação de posse onerosa**, de bem imóvel em favor do cidadão **ANTONIO HILTON MOURA CRUZ**, portador da **CI nº 5.410.065 SSP/PA** e do **CPF nº 484.652.752-20**.

Art. 2º - O bem imóvel de que trata o artigo anterior se constitui de um terreno com 10,4 (dez vírgula quatro) metros de frente por 50 (cinquenta) metros da frente aos fundos, localizado na **Tv. General Gurjão, nº 60, Bairro Curaxi**, nesta Cidade e com as seguintes confrontações:

FRENTE (Oeste) com a Tv. General Gurjão;

FUNDOS (Leste) terreno de posse da Sra. Maria Antonia;

DIREITA (Norte) terreno de posse do Sr. Braga;

ESQUERDA (Sul) com terreno de posse do Sr. Lauro.

Conforme a Ficha de Vistoria que está anexa ao **Processo Administrativo nº 1703/2010, Livro: 26, Fls. 162 – SEMOB**, que é parte integrante da presente Lei.

Amoradas

[Signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE


RUA RUI BARBOSA, 401 - FONE: 3533-3266/1643 - CNPJ: 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARÁ

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 02 de Abril de 2012.


José Maria Vieira Vasconcelos
Presidente da Câmara


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária